



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 16 /2018

Autoria: Vereador José Francisco de Moura Campos.

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme disposto no artigo 155 do Regimento Interno desta Câmara,

INDICANDO-LHE: Anteprojeto de lei que "Institui o benefício de gratuidade no transporte urbano municipal de Laranjal Paulista, em favor dos estudantes da rede pública de ensino fundamental, portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo proporcionar gratuidade no transporte urbano municipal de Laranjal Paulista aos estudantes da rede pública de ensino fundamental, portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental.

O interesse na referida proposição surge da compreensão que a acessibilidade física é um dos primeiros requisitos para a universalização do ensino, já que ela garante a possibilidade a todos de se chegar até a escola, circular por suas dependências, utilizar funcionalmente todos os espaços, frequentar as salas de aula e nela podendo atuar nas diferentes atividades.

Sendo isto o bastante a explicar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, assim como, pelo Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 23 de março de 2018.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 135
Data: 23/03/2018 Horário: 10:54
Legislativo - IND 16/2018

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2.018

"Institui o benefício de gratuidade no transporte urbano municipal de Laranjal Paulista, em favor dos estudantes da rede pública de ensino fundamental, portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre no transporte público coletivo urbano em Laranjal Paulista, executado por empresa concessionária de ônibus, em favor dos estudantes da rede pública de ensino fundamental, desde que portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental.

Art. 2º - A deficiência e a condição de estudante, mencionados no artigo anterior, deverão ser comprovados através dos seguintes documentos:

I – Laudo médico emitido por entidade ou profissional devidamente credenciado, conforme vier a ser estabelecido em norma regulamentadora desta lei, no qual deverá constar também a eventual necessidade de acompanhante para a pessoa portadora de deficiência;

II – Atestado de matrícula em escola da rede pública de ensino fundamental pertencente ao município de Laranjal Paulista;

III – Declaração de frequência regular, emitido pelo estabelecimento escolar e renovável semestralmente;

IV – Declaração formal de eventual necessidade de acompanhante, ao qual também será estendido o benefício da gratuidade no transporte.

Art. 3º - O benefício ora instituído restringe-se ao uso de transporte nos itinerários e linhas destinados a atender o deslocamento do beneficiário, do local de sua residência até o estabelecimento de ensino e vice-versa.

Parágrafo único – O benefício ora instituído não será aplicado durante o período de férias e de recesso escolar, nem tampouco em feriados e finais de semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 4º - Uma vez atendidas as exigências dispostas nesta lei e no decreto regulamentador a ser expedido conforme previsto no artigo 6º, será deferido o pedido de gozo do benefício e fornecido um documento identificador do beneficiário, o qual deverá ser apresentado sempre que for solicitado.

§ 1º - Uma vez atestada a necessidade de acompanhante para a pessoa portadora de deficiência, também deverá ser emitido um documento de identificação do mesmo, o qual só gozará do benefício de gratuidade de transporte quando estiver efetivamente acompanhado daquele e nos dias e horários compatíveis com a frequência escolar.

§ 2º - A eventual perda do benefício por parte do estudante portador de deficiência, acarretará a automática perda do direito à gratuidade de transporte daquele que for identificado como seu acompanhante.

Art. 5º - O estudante portador de deficiência poderá embarcar e desembarcar por qualquer das portas do veículo, preferencialmente aquela que lhe favoreça a acessibilidade.

Art. 6º - A presente lei será devidamente regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo, que deverá ser expedido dentro de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 23 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Vereador - 1º Secretário